



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

38
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**ISS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.
Alterações. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.430 de 11 de dezembro de 1970.

Sobre o prisma jurídico não verificamos afronta a legislação vigente.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Caçapava


Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

39
/

Diante da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 96, de 10 de abril de 2013, artigo 1º, **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação**, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de setembro de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712